



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 325/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA : Solicitação de acesso à lista dos professores demitidos por PADs (processos administrativos) pertencentes à categoria "A", "F", Diretores Escolares e Agentes de Organização Escolar, iniciando a contagem pelo ano 2000 pertencentes a pasta da SEDUC. Alegação de informações pessoais. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 325/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Secretaria Estadual da Educação, número SIC em epígrafe, para acesso à lista dos professores demitidos por PADs (processos administrativos) pertencentes à categoria "A", "F", Diretores Escolares e Agentes de Organização Escolar, iniciando a contagem pelo ano 2000 pertencentes a pasta da SEDUC.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta alegou que as informações eram privadas, de acordo com o art. 5º X da Constituição Federal de 1988. Inconformado, o requerente interpôs o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a complementar as informações, a Pasta reiterou a argumentação e explicou que as informações poderiam ser pesquisadas no Diário Oficial.
4. Em análise do caso concreto, observa-se que a própria Pasta se contradiz ao alegar que as informações privadas, e afirmando que os dados solicitados são publicados no Diário Oficial.
5. Assim, existindo as informações no formato solicitado, não há qualquer óbice para seu fornecimento, em atendimento as disposições do artigo 11 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), desde que disponível. A simples e genérica comunicação do órgão ao interessado afirmando que as informações solicitadas foram publicadas no Diário oficial do Estado não atende ao previsto na Leis de Acesso à Informação - LAI. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando a cesso a ela e sua divulgação (art.6º da LAI).

Classif. documental

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 12/08/2021 às 18:53:17.

SEGOVDES202126013A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



6. Assim, constatada a falta de justificativa do órgão para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes as informações solicitadas, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI, e, no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, devendo o ente adotar as providências necessárias para dar cumprimento as disposições da referida Lei federal nº 12.527/2011 e do aludido Decreto, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado